

# CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo **127**  
fevereiro 2016

**IMPIC publica nova Orientação Técnica sobre utilização das plataformas eletrónicas .3**

**Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE) adaptado à R.A. dos Açores (DLR nº 4/2016/A) .6**

## Notícias

- **Nacional:** Programa de «Vistos Gold» não pode cair .4
- Alterados prazos de verificação, comunicação e reclamação de faturas e de entrega do IRS .4
- Empresas obrigadas a publicitar direitos de parentalidade e de igualdade e não discriminação .5
- Contratação Pública: Novos limiares comunitários desde 1 de janeiro .7
- Nota Informativa IMPIC: Atraso na emissão de Alvarás .8

**tecnovia  
ambiente**



Estrada Regional 3-1º, n.º 57  
9600-102 Ribeira Grande  
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079  
e-mail: ambiente@tecnovia.pt



**MENOS RESÍDUOS...**

**MAIS AMBIENTE**

**N**ão será de mais salientar que, e tal como antecipámos há sensivelmente 1 ano atrás, verificava-se o início daquilo que entendemos ser a tão aguardada e necessária retoma económica, uma recuperação – que sempre entendemos seria materializada de forma lenta e gradual - constatável através das diversas estatísticas oficiais disponíveis ao longo dos últimos meses e que, “fechado” que está o ano de 2015, poderá confirmar-se através dos dados atualizados que dão corpo ao nosso “Observatório”, enviado mensalmente aos nossos sócios.

Dentro de dias apresentaremos às empresas associadas em Assembleia Geral quer o Plano de Atividades e Orçamento para o presente ano de 2016, quer o Relatório de Gestão e Contas da associação respeitante ao exercício económico de 2015.

Relativamente à nossa proposta de Plano de Atividades e Orçamento a apresentar-lhe brevemente, o mesmo assenta numa lógica de continuidade ao trabalho desenvolvido nos últimos 3 anos. Paralelamente à manutenção da sua representatividade setorial através dos diferentes Conselhos Consultivos a que pertence, bem como da continuação do desenvolvimento dos serviços que a AICOPA presta às empresas suas associadas, a nossa proposta estabelece-se num conjunto de linhas orientadoras que entendemos como estratégicas, sejam novos pontos, ajustados e justificados pela conjuntura atual, sejam transportados do Plano referente ao ano anterior que, motivado por um ajuste de prioridades, tenham eventualmente ficado por desenvolver.

De salientar que tais linhas orientadoras, complementadas pelo delineado no programa da Direção para o triénio 2016-2018, determinam o nosso trabalho em prol do setor, trabalho este que desenvolveremos como sempre: de forma firme e determinada! ■

Pedro Marques  
Presidente da Direção

**Visite-nos na Internet em [www.aicopa.pt](http://www.aicopa.pt)**

## Fiscalidade

### Nova declaração periódica de rendimentos

#### Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento

No passado dia 5 de fevereiro de 2016 foi publicado o Despacho n.º 1823/2016 que aprovou a nova declaração periódica de rendimentos Modelo 22, bem como, os respetivos anexos e instruções de preenchimento.

A declaração modelo 22 deve ser apresentada por:

- Entidades residentes, quer exerçam ou não, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- Entidades não residentes com estabelecimento estável em território português;
- Entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que, relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo. ■



#### Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1.º - 9500-296 Ponta Delgada  
TELEFONE: 296 284 733 . E-mail: [aicopa@aicopa.pt](mailto:aicopa@aicopa.pt) . Internet: [www.aicopa.pt](http://www.aicopa.pt) . DIREÇÃO: Pedro Marques . PAGINAÇÃO: José Ventura [\* com textos de apoio]  
IMAGENS (DIREITOS RESERVADOS): «by Leeroy» - [www.lifeofpix.com](http://www.lifeofpix.com) (capa), Päivi Rytivaara [\*], «www.shutterstock.com» (Pág. 4-1), «ei.montepio.pt» (Pág. 4-2), «fairfieldmirror.com» (Pág. 5), «arquijan.com» (Pág. 6), Martin Nick Benjaminsz [\*] (Pág. 7) e «www.impic.pt» (Pág. 8) / [\*] sxc.hu  
IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita

## Orientação Técnica Nº 01/GNS - IMPIC/2016: - Utilização pelos operadores económicos dos serviços disponibilizados pelas plataformas eletrónicas de contratação pública

Na sequência da entrada em vigor da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, denominada «Lei das Plataformas Eletrónicas», e da apresentação de diversas queixas apresentadas pelos operadores económicos sobre o incumprimento de obrigações legais por parte de algumas entidades gestoras destas mesma plataformas, o Gabinete Nacional de Segurança (GNS) e o IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, publicaram, no passado dia 25 de janeiro a Orientação Técnica n.º 01/GNS - IMPIC/2016, relativa à utilização pelos operadores económicos dos serviços disponibilizados pelas plataformas eletrónicas de contratação pública.

Assim e com vista a garantir “o escrupuloso respeito pela legislação vigente” e considerando que a utilização dos serviços disponibilizados pelas plataformas eletrónicas deve ser feita de forma universal e transparente e, ainda, que deve ser garantido aos operadores económicos o direito de escolherem livremente os prestadores e os serviços de certificação eletrónica que pretendem utilizar, no âmbito dos procedimentos de formação dos contratos públicos, a Orientação Técnica n.º 01/GNS – IMPIC/2016, de 25 de janeiro, determina que as entidades gestoras das plataformas eletrónicas de contratação pública não podem exigir aos operadores económicos:

- declaração ou documento que vise delimitar a responsabilidade daquelas no âmbito da utilização de selos temporais adquiridos a outras entidades;
- o pagamento de quantias aquando do registo na plataforma, na modalidade gratuita (três acessos), o qual deve ser efetuado no prazo máximo de três dias úteis;
- a obtenção e apresentação de certificados disponibilizados pelas próprias para efeitos de autenticação dos utilizadores;
- o pagamento de quaisquer quantias para acesso aos serviços base da respetiva plataforma, até um mínimo de três acessos, em simultâneo por três utilizadores, por operador económico.

Qualquer esclarecimento sobre esta orientação técnica deve ser solicitado através dos seguintes endereços de correio eletrónico: [geral@base.gov.pt](mailto:geral@base.gov.pt) ou [plataformas.eletronicas@gns.gov.pt](mailto:plataformas.eletronicas@gns.gov.pt). ■

Fonte: IMPIC / AECOPS

# VECOAÇORES, LDA.

## O SEU NOVO DISTRIBUIDOR PARA OS AÇORES



OFICINA DE  
MECÂNICA E  
ELETROMECAÂNICA

SERVIÇO DE  
BATE - CHAPA

SERVIÇOS  
DE PINTURA

SERVIÇOS DE  
DIAGNÓSTICO  
E ELETRÓNICA

## Nacional: Programa de «Vistos Gold» não pode cair

- Em janeiro foram registados 39 milhões de euros, menos 38,6 milhões que o apurado em dezembro, o que representa uma queda de 35%
- Pior mês desde setembro de 2015, volta a lançar dúvidas sobre o funcionamento deste regime



A CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário, refere que o registo mensal negativo, em Janeiro, dos montantes de investimento captado pelo Programa de Vistos Gold tem de ser rapidamente encarado como um sinal de alerta, evidenciando que é necessário fazer muito mais para preservar um Programa que, não só, revelou excelentes resultados, como, a par do Regime de Tributação de Residentes Não Habituais, permitiu colocar o nosso País no radar do investimento estrangeiro em imobiliário.

Com efeito, em janeiro, apurou-se um volume total de novo investimento captado que foi de 39 milhões de euros, valor que é inferior, em 38,6 milhões, ao apurado no mês anterior, em resultado da atribuição de 65 Autorizações de Residência, ou seja, menos 30 que as verificadas em dezembro.

Por nacionalidades, verifica-se a atribuição de Autorizações de Residência a 46 cidadãos oriundos da China, 5 do Brasil, 2 da Rússia, e 12 de outros países, perfazendo um total de 2.853 autorizações concedidas desde o início deste programa, sendo que os cidadãos chineses representam 79%. O Investimento total ao abrigo deste regime situou-se nos 1.732 milhões de euros, dos quais 1.564, ou seja, 90,2%, resultam da aquisição de imobiliário nacional. Perante esta evolução, a CPCI volta a reafirmar a necessidade de garantir a confiança dos investidores, assente num quadro regulamentar sólido, com prazos de concessão e de renovação de vistos rigorosamente cumpridos pelas entidades competentes, dotadas de meios funcionais ajustados a um Programa que já superou largamente os 120 milhões de euros em receitas diretas para o Estado.

Recordando que Portugal continua a dispor de condições de excelência para atrair os investidores estrangeiros, a CPCI renova o apelo a um esforço por parte do Governo, no sentido de acompanhar o potencial imenso que o Imobiliário português apresenta à escala global, evitando a fuga dos investidores para outros destinos, promovendo o País junto de um conjunto alargado de mercados externos. ■

Fonte: CPCI

## Alterados prazos de verificação, comunicação e reclamação de faturas e de entrega do IRS

Como é dos conhecimentos gerais, a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais prorrogou diversos prazos legais associados à declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Esta decisão do Governo, de acordo com o Despacho n.º 18/2016-XXI, de 15/02, disponibilizada no Portal das Finanças, visa conciliar a salvaguarda das garantias dos contribuintes e a preparação dos serviços de Finanças com as alterações decorrentes, entre outras entretanto operadas, da medida transitória que veio permitir aos contribuintes declararem algumas das despesas realizadas em 2015, a qual obriga à criação de um novo modelo de impresso do Anexo H da declaração de rendimentos Modelo 3.

Assim, o referido Despacho, veio prorrogar os prazos para:

- verificação e comunicação de faturas, pelos consumidores finais no «e-fatura», até ao dia 22 de fevereiro;
- disponibilização no Portal da Finanças dos montantes apurados pela AT relativamente a cada contribuinte, para consulta deste, até ao dia 15 de março;
- reclamação prévia do cálculo efetuado pela AT dos montantes das despesas que lhe foram comunicadas, até ao dia 31 de março.

De igual forma, foram ainda alterados os prazos para entrega, para as categorias A e H, da declaração modelo 3 do IRS, durante o mês de abril, bem como a entrega, nos restantes casos, da declaração modelo 3 de IRS, durante o mês de maio. ■

Fonte: AECOPS



# A EFICIÊNCIA CONTINUA


## Os novos veículos MAN TG



### MAN S.MIGUEL, LDA.

Sociedade Açoreana de Comércio de Veículos, Lda.  
Distribuidor dos Veículos MAN para os Açores

Travessa da Piedade, S/N 9500-373 Arrifes  
Telef.: 296 307 170 / Fax: 296 307 179  
E-mail: mans.miguel@eduardofarialda.pt  
Internet: <http://www.metalurgicaacoreana.com>

Uma empresa do  Grupo Eduardo Faria & Filhos, Lda.



## Empresas obrigadas a publicitar direitos de parentalidade e de igualdade e não discriminação



A ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho divulgou um documento que contempla os “parâmetros mínimos de cumprimento” dos normativos relativos à obrigação de publicidade, por parte do empregador, da informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade e sobre os direitos e deveres do trabalhador em matéria de igualdade e não discriminação.

Recorde-se que a Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro (sobre a qual lhe informámos na nossa edição do respetivo mês de setembro), aditou ao artigo 127.º do Código do Trabalho o n.º 4, segundo o qual o empregador deve afixar nas instalações da empresa toda a informação sobre a legislação referente ao direito de parentalidade ou, se for elaborado regulamento interno a que alude o artigo 99.º, consagrar no mesmo toda essa legislação.

O documento agora divulgado pela Autoridade para as Condições do Trabalho, e o qual deve ser de imediato afixado nas empresas, dá igualmente cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 24.º do mesmo Código, que obriga o empregador a afixar na empresa, em local apropriado, a informação relativa aos direitos e deveres do trabalhador em matéria de igualdade e não discriminação. ■

Fonte: AECOPS

## Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE) adaptado à R.A. dos Açores

- Decreto Legislativo Regional nº 4/2016/A, de 2 de fevereiro



Foi publicado em Diário da República no dia 2 do corrente mês de fevereiro, o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, diploma que adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE), o regime de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas e o regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional.

Recorde-se que, a Diretiva 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, veio a ser transposta para o ordenamento jurídico regional através do

Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/A, de 13 de outubro, o qual, respeitando os princípios daquela, procurou, entre o mais, atender às especificidades do contexto climático, arquitetónico e construtivo dos Açores, assim como às condições específicas e aos objetivos definidos para o mercado energético açoriano, em particular no respeitante à utilização de energia elétrica produzida a partir de fontes renováveis. Posteriormente, a entrada em vigor, em fevereiro de 2005, do Protocolo de Quioto da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas e a necessidade de introduzir medidas de concretização dos compromissos assumidos de redução do consumo de energia e utilização preferencial de fontes renováveis, conduziram a União a reformular o anterior enquadramento jurídico.

[...] A Diretiva 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, foi transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, diploma que reuniu, num único instrumento normativo, o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), revogando, em consequência, os mencionados Decretos-Leis n.ºs 78/2006, 79/2006 e 80/2006, todos de 4 de abril. Complementarmente, foi aprovada a Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética (PQ) e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas (TIM).

Tendo em consideração a realidade própria da Região Autónoma dos Açores, importou proceder à adaptação da disciplina constante do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, sem prescindir do aprofundamento da transposição da Diretiva 2010/31/UE para o direito regional, bem como da disciplina constante da Lei n.º 58/2013. Com efeito, a existência de um território descontínuo, composto por nove realidades distintas, nomeadamente quanto ao número de habitantes por ilha, contexto climático, arquitetónico e construtivo, aconselham à adoção de algumas regras próprias, mais consentâneas com o quotidiano dos principais agentes da certificação energética, com os objetivos traçados para o mercado energético açoriano, bem como com a legislação regional em vigor, designadamente com o regime jurídico de proteção e valorização do património cultural móvel e imóvel e o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, constantes, respetivamente, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Neste particular, e tendo em consideração que existem ilhas que não possuem o número adequado de técnicos com as qualificações profissionais exigidas, são aprovadas regras especiais no que respeita aos deveres profissionais, relativamente à independência técnica, sem prescindir naturalmente da fiscalização da atividade desenvolvida por esses profissionais. No mesmo sentido, foi entendido alargar a atuação do perito qualificado de categoria PQ-I na certificação energética para potência térmica nominal de climatização entre 25 kW e 40 kW, condicionada ao aproveitamento em formação adequada. Com o intuito de facilitar a promoção da venda e da locação de edifícios, confere-se aos proprietários, promotores ou mediadores a possibilidade de procederem à publicitação dos edifícios, ainda que estes não disponham de pré-certificado ou certificado SCE.

O Decreto Legislativo Regional nº 4/2016/A, de 2 de fevereiro estatui ainda, que o produto das taxas de registo dos pré-

**Continuação:**

certificados e certificados do SCE, assim como o produto das coimas previstas no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, e na Lei n.º 58/2013, de 20 de agosto, reverterem integralmente para os cofres da Região, pois, por decorrência do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, as taxas e coimas cobradas no território regional constituem receita própria.

O diploma define ainda quais os órgãos e serviços da administração regional competentes para os atos e procedimentos necessários à aplicação do SCE e do regime de acesso e de exercício da atividade de PQ e de TIM.

De salientar que, com o objetivo de promover e dinamizar a reabilitação urbana, pelo Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, foi instituído um regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional. Assim, entre outras medidas de simplificação administrativa dos processos administrativos de reabilitação urbana, este regime prevê a dispensa de observância de determinados requisitos constantes do regime jurídico sobre eficiência energética e qualidade térmica dos edifícios.

É precisamente essa medida específica que carece de ser harmonizada com a disciplina constante do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, com as adaptações introduzidas por este diploma regional agora publicado.

De ressaltar que a este Diploma Regional agora publicado, a AICOPA emitiu o seu cuidado parecer em abril de 2015, quando ainda na sua fase de anteprojecto, bem como quando apresentada na sua versão final, em reunião do Conselho Regional de Obras Públicas decorrida em novembro último no qual participámos na condição de parceiro social, proposta legislativa que mereceu uma acrescida atenção, atendendo a que parte da mesma foi proposta pela atual direção da AICOPA, no início de 2013. ■



**Contratação Pública:**

**- Novos limiares comunitários desde 1 de janeiro**

Os Regulamentos (UE) n.º 2015/2340, 2015/2341 e 2015/2342 aprovados pela Comissão Europeia no passado dia 15 de dezembro de 2015 fixaram limiares mais elevados para os valores dos contratos que podem ser celebrados na sequência de procedimentos de concurso sem publicidade internacional, isto é sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia.

Os novos limiares para os contratos de empreitada de obras públicas, de prestação de serviços e de locação ou aquisição de bens móveis entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2016.

Uma vez que os Regulamentos Comunitários são directamente aplicáveis no ordenamento jurídico dos Estados membros não se revela necessária a adopção de qualquer norma interna ou a publicação da portaria a que se refere o artigo 2º do DL 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprovou o Código dos Contratos Públicos – CCP).

Assim e tendo em conta que de acordo com o nº 1 do art.36º do CCP os procedimentos de contratação pública se iniciam com a decisão de contratar, a partir de 1 de Janeiro de 2016, a escolha de concurso público ou limitado por prévia qualificação sem publicação de anúncio no JOUE só permite a celebração de contratos até aos seguintes valores, sem IVA:

Contratos de Empreitadas de Obras Públicas	<b>5.225.000 €</b> (em vez de 5.186.000)
Contratos de Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços celebrados pelo Estado	<b>135.000 €</b> (em vez de 134.000)
Contratos de Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços celebrados pelas restantes entidades adjudicantes	<b>209.000 €</b> (em vez de 207.000)
Contratos de Locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços celebrados no âmbito dos setores especiais da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais	<b>418.000 €</b> (em vez de 414.000)

# Notícias

## Nota Informativa IMPIC: Atraso na emissão de Alvarás



No seguimento do surgimento de dúvidas ao longo das últimas semanas por parte de diversas empresas, relativamente ao atraso verificado na emissão de alvarás por parte do IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, veio aquele Instituto emitir nota informativa sobre a matéria, a qual pela sua relevância, reproduzimos na sua íntegra:

«Em 3 de julho de 2015 entrou em vigor a nova lei dos alvarás (Lei nº 41/2015, de 3 de junho), atribuindo ao IMPIC a competência regulatória prevista nessa lei. Porém, nessa data, o IMPIC - que resultaria da reestruturação do Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI) – ainda não tinha sido efetivamente criado, por ausência de lei orgânica, o que só veio a suceder com a publicação do Decreto-Lei nº 232/2015, de 13 de outubro.

Este lapso temporal verificado entre a entrada em vigor da Lei dos Alvarás e a efetiva criação do IMPIC gerou uma acumulação extraordinária de processos entrados mas não tramitados por ausência de lei habilitante (nesse período, ou seja, entre julho e outubro de 2015 deram entrada no IMPIC 1721 pedidos de concessão ou de alteração de alvará). Posteriormente, entre novembro de 2015 e a presente data entraram no IMPIC mais 1549 processos, totalizando 3270 processos entrados ao abrigo da nova lei.

Nos termos do artigo 12.º, nº 4 da Lei nº 41/2015, de 3 de junho, o IMPIC dispõe de 20 dias úteis para despachar os processos, desde que estes estejam completos, uma vez que a falta de alguns elementos faz suspender o referido prazo de decisão. Efetivamente isso tem-se verificado em muitos dos processos entrados, que chegam mal instruídos, o que implica um esforço adicional da parte do instituto na medida em que é preciso contactar as empresas para retificarem o pedido ou adicionarem novos elementos.

Para além destes 3270 processos comuns (de concessão ou alteração de alvará) o IMPIC teve ainda que dar resposta aos requerimentos recebidos ao abrigo do disposto na norma transitória da Lei (artigo 53.º, nº 3) que permitia aos empreiteiros gerais solicitar a elevação de classe nas subcategorias determinantes, representando 1509 requerimentos. Assim, dos 4779 (3270 + 1509) processos entrados (não considerando aqueles cujo prazo de decisão se encontra suspenso ou ainda decorre) estão por tratar cerca de 280 processos (o que representa cerca de 6 % do universo), estando os serviços do IMPIC a realizar todos os esforços para que não se verifiquem mais atrasos na emissão de alvarás».

De referir que, em complemento ao exposto na Nota Informativa acima transcrita, e no seguimento de notícia divulgada numa estação televisiva nacional sobre esta matéria no passado dia 29 de janeiro, esclareceu ainda o IMPIC o seguinte:

- « 1 – É falso que os alvarás necessitem de ser impressos para terem validade, conforme resulta do disposto na alínea a) do artigo 3.º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho. Nos termos da lei a validade dos alvarás é aferida mediante consulta ao Portal IMPIC em <http://www.impic.pt/>;
- 2 – É falso que os alvarás caduquem em 31 de janeiro caso não sejam revalidados. Com a nova Lei nº 41/2015 os alvarás passaram a ter validade ilimitada, conforme nº 6 do artigo 4.º da citada Lei nº 41/2015;
- 3 – As empresas com alvará válido não necessitam, assim, de executar qualquer procedimento de revalidação, mas tão só de sujeitar a controlo oficioso do IMPIC, por iniciativa deste, nos termos do artigo 15.º da citada Lei, o qual pode ocorrer a qualquer momento;
- 4 – Nos próximos dias serão emitidas as guias para pagamento da taxa anual de regulação, conforme previsto nos artigos 11.º, 12.º e 13.º da Portaria nº 261-A/2015, de 27 de agosto.»■



## Campanha «Novo Sócio»

### Isenção de Jóia

(Até 30 de junho de 2016)

Contacte os nossos serviços:

Telefone: 296 284 733 \* e-mail: [aicopa@aicopa.pt](mailto:aicopa@aicopa.pt)